



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 3508 DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**Autoriza o Município de Salvador do Sul a firmar termo de convênio com o Município de São Pedro da Serra com o intuito de unir esforços e dividir custos para viabilizar a pavimentação da estrada José Urbano Rauber e dá outras providências.**

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## **LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio de cooperação, com o Município de São Pedro da Serra, com o objetivo de estabelecer parceria para pavimentação da Estrada José Urbano Rauber, na localidade de Vila Seca, na extensão de 490 (quatrocentos e noventa) metros e com largura de 07 (sete) metros, tendo em vista que a Estrada é a linha divisória entre os Municípios.

Art. 2º A execução da obra obedecerá o projeto físico/financeiro elaborado pelo Município de Salvador do Sul, como parte do objeto do Convênio, no qual constam todas as dimensões, especificações, medidas, forma de pavimento, custos e demais informações pertinentes à realização e execução da obra.

Art. 3º Os custos da obra serão partilhados entre os Conveniados na proporção de 50% para cada Município.

I - A movimentação de terra, regularização do subleito, escavação, aterros, compactação, drenagens e demais atividades referentes à base, serão realizados pelos Conveniados, em parceria, com a devida participação de cada ente na mesma proporção.

II- Os serviços de colocação das pedras, meio-fio, compactação, fornecimento de pó-de-brita, sinalização e pintura serão licitados e terceirizados, arcando cada Município com 50% do valor do custo.

III – O custo total da obra poderá ser inferior àquele constante no Cronograma Físico Financeiro, tendo em vista o processo licitatório, ocasião em que a melhor proposta global será contratada.

IV – Os serviços de detonação de rocha, previstos no item 4.2 do orçamento global e descritivo estimado será suportados pelo Município de Salvador do Sul, com reembolso de 50% pelo Município de São Pedro da Serra.

Art. 4º Os Conveniados formularão prestação de contas ao final da parceria de modo a comprovar a participação de 50% de cada ente na execução da obra.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Os objetivos específicos do Termo de Convênio de Cooperação constam na minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º O presente Termo de Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 22 DE ABRIL DE 2020.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Jose Fernando Lunckes

Secretário Municipal de Gestão e Finanças